SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008530-05.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Edson de Oliveira

Executado: Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S/A

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a concordância tácita do(s) exeqüente(s), e fundamentado no art. 924, II, do CPC, **JULGO EXTINTA A PRESENTE A PRESENTE** execução com fundamento no art. 924, II do CPC.

Tendo em vista o comunicado CG n.1.526/2017, não é permitido as unidades judiciais o encaminhamento de ofícios as agencias bancárias objetivando a transferência eletrônica de depósitos..

Assim, expeçam-se mandados de levantamento às partes conforme laudo pericial e requerimento de fls. 259, ou seja R\$ 1.201,83 a favor do exequente e R\$ 4.225,25 a favor do executado, com os acréscimos pertinentes, **após o trânsito em julgado da presente.**

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 128,50 – guia DARE cod.230-6), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 18 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA